



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Art & Manha		
EMENTA: Recredencia o Colégio Art & Manha, anteriormente denominado Creche-Escola Art & Manha, INEP 23251409, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2020, aprova a mudança de denominação, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 0368966/2018	PARECER Nº 470/2018	APROVADO EM: 07.05.2018

I - RELATÓRIO

Kenia Monducei Cavedagne, diretora da Creche-Escola Art & Manha, por meio do processo nº 0368966/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, a homologação do regimento escolar e a mudança de denominação de Creche-Escola Art & Manha, para Colégio Art & Manha.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua São Mateus, nº 1020, Bairro Montese, CEP: 60.410-640, nesta capital, (CNPJ), sob nº 63351621/0001-30, criada em 12 de abril de 2004.

Integram o quadro técnico-administrativo a Professora Kenia Monducei Cavedagne, com habilitação em Administração Escolar, Registro Nº 4999, e pela secretária escolar, Rita de Cássia Almeida de Castro, Registro nº 8965.

O corpo docente da instituição é composto de 17 professores, sendo todos habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 17.05.2016, acompanhado da ata de aprovação e dos mapas curriculares do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste (CEE), conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - (CEE).

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 522 títulos para um total de 288 alunos matriculados. De acordo com a Resolução nº 459/2017 - CEE, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bibliotecas nas escolas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, será exigido no mínimo, 01 (um) título por aluno matriculado, desde que não seja livro didático.